



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0014/2024

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Processo nº 0818005-29.2023.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **cloridrato de oxibutinina 5mg** (Retemic®) e **baclofeno 10mg**.

I – RELATÓRIO

1. Foi acostado aos autos, Parecer Técnico nº 0656/2023, emitido em 4 de abril de 2023 (Num. 52841242 - Páginas 1 a 4), no qual foram prestados os esclarecimentos relativos aos pleitos **cloridrato de oxibutinina 5mg** (Retemic®) e **baclofeno 10mg**. Além disso, foi solicitado documento médico atualizado que informasse se o Autor tem indicação de realizar cateterismo vesical intermitente (Num. 52841242 - Páginas 1 a 4).

2. Em novo laudo médico da Rede SARAH (Num. 77134446 - Página 2) emitido em 12 de setembro de 2023 pela médica , no qual foi esclarecido que o Autor tem indicação de cateterismo vesical intermitente limpo de 4 em 4 horas durante o dia e de 6 em 6 horas durante à noite. Ademais, reitera a indicação de uso dos medicamentos aqui pleiteados.

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0656/2023, emitido em 4 de abril de 2023 (Num. 52841242 - Páginas 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. Diante das novas informações médicas, cumpre informar que o pleito **cloridrato de oxibutinina 5mg** está indicado no tratamento do Autor.

2. Reitera-se que os medicamentos pleiteados **baclofeno 10mg** e **cloridrato de oxibutinina 5mg** não são fornecidos por nenhuma das esferas de gestão do SUS.

3. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec avaliou o uso de **cloridrato de oxibutinina** (dentre outros da mesma classe) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com *bexiga neurogênica*, a qual recomendou a não incorporação desse medicamento no SUS levando-se em conta a pouca evidência científica sobre a eficácia e segurança dessa classe de medicamento, a dúvida sobre qual seria o ideal para o



tratamento de disfunção de armazenamento em pacientes neurogênicos adultos, atreladas à baixa qualidade metodológica dos estudos disponíveis e ao alto impacto orçamentário¹.

4. O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da disfunção neurogênica do trato urinário inferior (antes bexiga neurogênica) foi encaminhado para publicação (ainda não disponível até o fechamento deste parecer)².

5. Cabe dizer que não há medicamentos incorporados no SUS para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes adultos com bexiga neurogênica.

6. Por fim, ficam mantidas as informações prestadas em parecer técnico anteriormente elaborado com relação à indicação e fornecimento do pleito **baclofeno**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

JACQUELINE ZAMBONI

MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 5013397-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica. Relatório de Recomendação. Fevereiro/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2020/relatorio_antimuscarinicos_bexiga_neurogenica_508_2020_final.pdf>. Acesso em: 22 jan.2024.

² CONITEC. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 22 jan. 2024.